

LEI Nº 609/2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA NO LOTEAMENTO DE MIGUEL ÂNGELO VIEIRA HONÓRIO DA PAIXÃO LUCAS, NESTE MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “**Rua JOAQUIM ALVIM LOURES**” a rua sem saída, que tem em seu início, pelo lado direito, a Área B2, e à esquerda o lote “B 01”, finalizando no viradouro que tem em seu final os lotes “A 31”, “A 32” e “A 33”, localizada no Loteamento de Alto Boa Vista, de Miguel Ângelo Vieira Honório da Paixão Lucas, neste Município de Goianá/MG.

Art. 2º. Fica denominada “**Rua JOSÉ ALVIM LOURES**” a rua que tem em seu início, pelo lado direito, o lote “C 01”, e à esquerda o lote “B 02”, finalizando pelo lado direito com o lote “D 15” e à esquerda com o lote “A 33”, localizada no Loteamento de Alto Boa Vista, de Miguel Ângelo Vieira Honório da Paixão Lucas, neste Município de Goianá/MG.

Art. 3º. Fica denominada “**HOMERO JOSÉ LOURES**” a rua que tem em seu lado direito, os lotes “D 01”, e “D 29”, e à esquerda os lotes “C 09” e “C 10”, localizada no Loteamento de Alto Boa Vista, de Miguel Ângelo Vieira Honório da Paixão Lucas, neste Município de Goianá/MG.

Art. 4º. Fica denominada “**Rua VICENTE ALVIM LOURES**” a rua “D” que tem em seu início, pelo lado direito, o lote “A 56”, à esquerda o lote “B 07”, finalizando pelo lado esquerdo com o lote 59, localizada no Loteamento Belo Valle de, Miguel Ângelo Vieira Honório da Paixão Lucas, neste Município de Goianá/MG.

Art. 5º. Fica denominada “**Rua JOSÉ ISRAEL**” a rua “F”, sem saída, que tem em início, pelo lado direito, o lote “12”, e à esquerda o lote “35”, finalizando no viradouro que tem em seu final os lotes “25”, “26” e “27”, localizada no Loteamento Belo Valle de, Miguel Ângelo Vieira Honório da Paixão Lucas, neste Município de Goianá/MG.

Art. 6º. A Prefeitura de Goianá providenciará a confecção das placas alusivas aos nomes, as quais serão afixadas nas extremidades das respectivas ruas

Art. 7º. A Prefeitura de Goianá comunicará o teor desta lei às empresas que fornecem os serviços de telefonia, energia elétrica, água tratada, de comunicações e a quem mais interessar para o devido registro.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Goianá-MG, 19 de setembro de 2013.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal